



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 040/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021



TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por lote.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONTRATADA: Empresa CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.857.557/0001-68.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS, VEDADO CARONA A MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS. REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Fevereiro de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Claudinei dos Santos Ricardo**, CPF sob o nº 015.682.006-41, RG: 13.457.001, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 431, Bairro Centro, São Francisco/MG, de outro, a Empresa **CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.857.557/0001-68, situada na Estrada Ubaí, nº 933, Planalto, CEP: 39.318.000, na cidade de Icaraí de Minas/MG, representada pelo Sr. Guilherme de Sales Celestino Lima inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 090.314.016-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 017/2021, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através do menor preço por quilometragem diária, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas: fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível e manutenção corretiva e preventiva inclusa, sendo um condutor e um monitor para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Francisco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, a Ata de Registros de Preços n.º 009-C/2021 constantes do Processo Licitatório n.º 017/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente. A dotação orçamentaria que acobertará a despesa para a prestação de serviços de transporte escolar serão as seguintes: **02.04.01-12.361.6006.6615 339039 (Ficha 4573)**.

02.04.01-12.361.6006.6615 339039 (Ficha 4581)

02.04.01-12.361.6006.6615 339039 (Ficha 4580).

02.04.01-12.361.6006.6615 339039 (Ficha 4575).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNI D	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARI O	VALOR TOTAL
16	106.880	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 5,45	R\$ 582.496,00
17	18.540	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE	R\$ 5,45	R\$ 101.043,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.		
18	10.220	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 6,50	R\$ 66.430,00
19	47.380	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 8,45	R\$ 400.361,00
20	55.780	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 50 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 9,10	R\$ 507.598,00
21	184.120	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.	R\$ 4,30	R\$ 791.716,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.		
23	93.380	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 5,20	R\$ 485.576,00
24	272.140	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 7,15	R\$ 1.945.801,00
25	239.700	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 51 A 100 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 8,10	R\$ 1.941.570,00
26	193.200	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ACIMA DE 101 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	R\$ 6,58	R\$ 1.271.256,00
TOTAL: R\$ 8.093.847,00 (oito milhões noventa e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



GEORREFERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR SÃO FRANCISCO/MG 2022

ROTA	PERCURSO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS	KM/DIA	TURNO	VEÍCULO
1	SÃO MARTINHO, SANTO ANTONIO, E. M. SANTA MARTA	50,74	MATUTINO	ÔNIBUS
2	CEDRO, ESCOLA DE PANTA, CONTENDAS, FAZ. VEIM, E. M. SANTA MARTA	62,68	MATUTINO	ÔNIBUS
3	RIO PARDO, PAPA MEL, SANTO ANTONIO, E. M. SANTA MARTA	54,42	MATUTINO	ÔNIBUS
4	SÍTIO NOVO, PAULO DE ELÓI, DUNDA, E. M. SANTA MARTA	89,03	VESPRETIN O	ÔNIBUS
5	JUNCO, FAZ. CAROBA, JACARANDA, PEDRINHAS, E. M. SANTA MARTA	86,87	VESPRETIN O	ÔNIBUS
6	BOM JARDIM, DONA DILÚ, FUNIL, E. M. SANTA MARTA, VIA STO ANT., E. E. M. ROSA	79,2	MATUTINO	ÔNIBUS
7	BARROÇÃO, CONTENDAS, BARREIRO NOVO, ARISTON, E. M. SANTA MARTA	71,66	MATUTINO	VAN
8	VEREDA DA PONTE, RIO PARDO, CALDERÕES, VEREDINHA, E. M. SANTA MARTA	93,6	VESPRETIN O	ÔNIBUS
9	ÁRIA, MATA DA GROTA, SANTO ANTONIO, E. E. M. ROSA, PERIPERI, E. M. SANTA MARTA	39,82	MATUTINO	KOMBI
10	SALOBO, CORREDOR, TEIXEIRAS, ESCOLA DO NÚCLEO, MARIMBAS	96,22	MATUTINO	ÔNIBUS
11	CALDERÕES, BARREIRO DOS MAGOS, E. M. PRIMAVERA, FUNIL, E. M. PRIMAVERA	74,02	MATUTINO	ÔNIBUS
12	GALHO DO FÁRIAS, COITÉ, E. M. I. F., FAZ. PAULO DE ELÓI, BURITI, E. M. I. F.	67,47	MATUTINO	MICRO
13	CORREDOR, TÊ GATO, FAZ. JANDIR, SALOBO, E. M. INÊS F. ROCHA	45,93	MAT/VESP	KOMBI
14	CALIDÉ, LAJEADO, RIACHO, CROSS, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	153,36	MAT/NOT	ÔNIBUS
15	TABULEIRINHO, CAPÃO, PRATA, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	79,22	MAT/VESP	VAN
16	LAJÉDO, RICHÓ, CROSS, BOQUEIRÃO, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	81,36	VESPERTIN O	ÔNIBUS
17	ZÉ BATISTA, FAZ. SANCLER, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	49,49	MAT/VESP	ÔNIBUS
18	PARA-TERRA, CALDERÕES, E. M. SANT. RITA, BOM JARD. PRATA, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	97,78	VESPESTIN O	MICRO
19	MAÇU, BARREIRA DOS ÍNDIOS, LAG. TAPUÃ, PRATA, RODOVIA, E. E. BARREIRA DOS ÍNDIOS	31,92	MATUTINO	VAN
20	FAZ. LÉO NERY, FAZ. JOÃO GONGÓ, B. DOS ÍNDIOS, CALDERÕES, E. M. SANTA RITA	62,98	MATUTINO	VAN
21	CANABRAVA, ROÇA VELHA, LAGOA, E. E. ELPÍDIO FONSECA	113,76	MAT/VESP	ÔNIBUS
22	CASA DE DÓ, TREVO DA CANCELA, FAZ. PASSAGEM FUNDO, E. E. PASSAGEM FUNDA	46,16	MAT/VESP	ÔNIBUS
23	SANTA RITA, CAIÇARA, ENTROC. QUEROSENE, E. E. PASSAGEM FUNDA	70,72	MAT/VESP	ÔNIBUS
24	SANTA RITA, RANCHARIA, E. E. PASSAGEM FUNDA	61,39	VESPESTIN O	ÔNIBUS
25	FAZ. GÉ DE URSINO, LATICINIO, IGREJA, CAMPO FUTEBOL, E. E. PASSAGEM FUNDA	41,83	MAT/VESP	ÔNIBUS
26	FURADO GRANDE, BURITIZINHO, LAG. DO MORRO, TREVO RET., E. E. ELPÍDIO FONSECA	111,15	MAT/VESP/N OT	ÔNIBUS
27	GAMELEIRA, CURRAL VELHO, FAZ. ADÃO PINTO, E. E. ELPÍDIO FONSECA	76,9	MAT/VESP/N OT	ÔNIBUS
28	CANCELA AZUL, JOÃO FUGUETE, JUNCAL,	40,56	MAT/VESP/N	KOMBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E.E. ELPÍDIO FONSECA

29	FAZ. BARRA, AROEIRA, RETIRO MORRO, E.E. ELPÍDIO FONSECA	44	MAT/NOT	ÔNIBUS
30	FAZ. KÉU, FURADINHO, JUNCAL, E.E. ELPÍDIO FONSECA	99,55	MAT/VES/N OT	MICRO
31	CABECEIRA, JÚ LABREGO, E.E. ELPÍDIO FONSECA	41,62	MAT/VES/N OT	KOMBI
32	ENTRONCAMENTO, TRAVESSÃO MORRO, POSTO, E.E. ELPÍDIO FONSECA	108,9	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
33	MORRO, CIDADE, E.E. BRASILIANO BRAZ	104,96	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
34	TENDINHA, RANCHARIA, FURADINHO, E.M. BOM MENINO	79,6	MATUTINO	ÔNIBUS
35	BARRIGUDA, CRÓA, E.E. BRASILIANO BRAZ	98,94	MAT/NOT	ÔNIBUS
36	FAZ. HORON, FAZ. MALOBRI, SÃO MIGUEL, E.E. ADEMAR CANGUSSU	55,27	VESPERTIN O	MICRO
37	FAZ. PAULIM SHANPHO, PISTA MALOBRI, INGAZEIRA, E.E. ADEMAR CANGUSSU	83,65	MAT/VESP	KOMBI
38	FAZ. UMBUZEIRO, TAPERAS, SNT. MARIA, E.E. ADEMAR CANGUSSU	61,8	MAT/VESP	KOMBI
39	SÃO MIGUEL, BAIXA DO FRIO, E.E. ADEMAR CANGUSSU	65,52	MAT/VESP	KOMBI
40	FAZ. TABOCAS, ZÉ DOMINGOS, E.E. ADEMAR CANGUSSU	71,89	MAT/VESP	KOMBI
41	RIBEIRÃO, FAZ. ZÉ GRANDE, SALES, E.E. ADEMAR CANGUSSU	75,87	MAT/NOT	ÔNIBUS
42	TABOQUINHA, RIACHO FUNDO, E.E. ADEMAR CANGUSSU	48,89	VESPERTIN O	MICRO
43	ZÉ RODRIGUES, BOA VISTA, E.E. ADEMAR CANGUSSU	94,62	VES/NOT	ÔNIBUS
44	TAPERA, SOBRADINHO, E.E. J.M. MIRANDA, DONA ANGELICA	64,44	MAT/VESP	KOMBI
45	CAMPO TABOQUINHA, RIACHO FUNDO, GÍNU, E.E. ADEMAR CANGUSSU	59,16	MATUTINO	ÔNIBUS
46	GROTA GUIXABEIRA, MANGAI, ERON, MALOBRI, E.E. ADEMAR CANGUSSU	42,97	MATUTINO	KOMBI
47	FAZ. JOÃO DOS REIS, SEM TERRA, CHACARA PARAG., E.E. JOSÉ VIEIRA RAPOSO	29,91	MATUTINO	KOMBI
48	RIBERÃO, SANTA MARIA, FAZ. BETO, FAZ. BETO, CASA DÓ, (ANEXO) E.E. AD. CANGUSSU	44,55	MATUTINO	KOMBI
49	BARREIRO, INGAZERA, BOA VISTA, E.E. ADEMAR CANGUSSU	48,2	MATUTINO	KOMBI
50	GRANJA, SÃO DOMINGOS, CIPOAL, TONÉ PRETO, E.E. ADÃO VIEIRA	80,8	MATUTINO	ÔNIBUS
51	PIRI-PIRI, FAZ. DANIELA, DIRCEU, COM. BARÚ, E.E. ADÃO VIEIRA	75,82	MAT/VESP	KOMBI
52	UMURUÇU, LIMEIRA, DIRCEU, COM. BARÚ, E.E. ADÃO VIEIRA	68,69	MAT/NOT	MICRO
53	VAQUETA, SÃO DOMINGOS, CIPOAL, SAPÉ, E.E. ADÃO VIEIRA	37,44	VESPERTIN O	KOMBI
54	CIPOAL, SAPÉ, ZÉ LOURO, CASSIANO KIÚ, E.M. SÃO SIMÃO	28,73	MATUTINO	KOMBI
55	FAZ. ESPERDIÃO, ARROZAL, VAQUETA, SÃO DOMINGOS, CIPOAL, SAPÉ, E.E. A. Vieira	96,72	NOTURNO	ÔNIBUS
56	CASA DAVI, TOCO PRETO, TRAÇADAL, FAZ. ZEZIM, E.E. ADÃO VIEIRA	64,38	MAT/NOT	KOMBI
57	CASA DAVI, TOCO PRETO, TRAÇADAL, FAZ. ZEZIM, E.E. ADÃO VIEIRA	32,19	VESPERTIN O	KOMBI
58	FAZ. NEGÃO DE ROSA, SÃO DOMINGOS, BEIRA RIO, ANEXO E.E. JOAQUIM VIEIRA ARAUJO	27,94	MATUTINO	KOMBI
59	LAGOINHA, ANGICAL, ARROZAL, RURALMINAS, ZÉ CARECA, REN. BRAND.,	92,42	MATUTINO	ÔNIBUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E.E. B. BRAZ

60	LAGOINHA, ANGICAL, CAMPO ARROZAL, FURADO DO CARRO, E.E. JOAQUIM V. ARAÚJO	106,23	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
61	CARAÍBAS, SNT. CECILIA, CHICO CROCHE, E.E. JOAQUIM VIEIRA ARAÚJO	61,62	VESPERTIN O	KOMBI
62	CARAÍBAS, SNT. CECILIA, CHICO CROCHE, E.E. JOAQUIM VIEIRA ARAÚJO	59,8	MAT/VES/N OT	KOMBI
63	IGREJA CATOLICA, CAMPO, CATINGUEIRO, NERÍ, E.E. JOAQUIM VIEIRA ARAÚJO	73,85	MAT/VESP	KOMBI
64	TINGUIS, IGREJA, LAVRINHA, JOÃO LEITEIRO, E.E. SEBASTIANA PEREIRA	62,2	MAT/VESP	MICRO
65	QUATIS, VARGEM DA CASA, MOCAMBO, E.E. C.R., MOC. DE BAIXO, E.E. SEBASTIANA P.	148,9	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
66	JARDIM, FAZ. SALVADOR, BARREIRO, DESCANÇADOR, E.E. SEBASTIANA PEREIRA	118,82	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
67	ZÉ PAIVA, E.E. SABASTIANA PEREIRA	29,2	MAT/VESP	KOMBI
68	ALTO DA SERRA, FAZ. ZEZIM, BARREIRO, E.E. SEBASTIANA PEREIRA	40,5	MATUTINO	KOMBI
69	FAZ. OLHOS D'ÁGUA, CANOAS, ÁGUA BRANCA, CASSIANO, E.E. SEBASTIANA PEREIRA	97,22	MAT/VES/N OT	ÔNIBUS
70	BOCA DO MATO, ANEXO E.E. CLE. RODRIGUES, TREVO QUATIS, E.E. CLEMENTE RODRIGUES	53,24	MAT/VESP	KOMBI
71	PAZ. PAULO TABOCAL, ZEZITO, MOCAMBO, E.E. CLEMENTE RODRIGUES, CIDADE	86,7	MAT/VES/N OT	MICRO
72	JENIPAPO, E.E. SEBASTIANA PEREIRA	35,44	MAT/NOT	MICRO
73	PEREIRO, JOÃO DOS REIS, ALTO SÃO JOÃO, CABECEIRA, E.E. JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	49,88	MAT/NOT	ÔNIBUS
74	BARRA DO URUCUIA, VILA, FAZ. BRANCO, E.E. JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	99,82	MAT/VESP	ÔNIBUS
75	SANTA RITA, TENDINHA, E.M DA TENDINHA	15,68	MATUTINO	KOMBI
76	BARRA DO URUCUIA, RANCHO TIMBÁ, ZÉ COCÁ, LAGOA, E.M. JOSÉ VIEIRA RAPOSO	35,86	MATUTINO	MICRO
77	SÃO JOSÉ, E.M JOSÉ VIEIRA RAPOSO, HUDSON, ZEQUINHA, E.M. JOSÉ VIEIRA RAPOSO	44,9	MATUTINO	ÔNIBUS
78	RIACHO FUNDO, SANZIO, BRANCO, E.M. JOSÉ VIEIRA RAPOSO, JOÃO RATO	41,16	MAT/VESP	MICRO
79	CASA DE NEY, IGREJA DOS GOÍIS, E.M. BERNADO PEREIRA, SALOMÃO BORGES	19,18	VESPERTIN O	ÔNIBUS
80	CABECEIRA, FAZ. TICO, ZÉ PINTO, ANEXO, E.M. JOSÉ VIEIRA RAPOSO	23,06	MATUTINO	MICRO
81	FAZ. ZÉ PINTO, PORFIA, CABECEIRA, E.E. JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	26,84	VESPERTIN O	ÔNIBUS
82	VASSORAL, ZÉ DE ANA, BARREIRA DOS INDIOS, ENGENHO VELHO, E.E. JOSÉ F. GUIMARÃES	66,4	VESPERTIN O	ÔNIBUS
83	ASSENTAMENTO SEM TERRA, N. HORIZ. TOIO, PEREIRO, CAPITOLIA, E.M. BOM MENINO	69,54	MATUTINO	ÔNIBUS
84	LINDOLFO PRECATA, ARAÇA, OLHOS D'ÁGUA, E.E. JOSÉ F. G., BRANCO, E.E. JOSÉ F. G.	75,5	MAT/VESP	ÔNIBUS
85	CATANDUVA, MÚQUEM, ARAÇA, E.E. JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES	28,44	VESPERTIN O	ÔNIBUS
86	BANANEIRA, ENT. CHINO, FAZ. VANIM, ADÃO GARCIA, ARAÇA, VAR. REDONDA, E.E. EPL	62,15	MATUTINO	ÔNIBUS
87	VASSORAL, ZÉ DE ANA, BARREIRA DOS INDIOS, ENGENHO VELHO, E.E. JOSÉ F. GUIMARÃES	53,24	MATUTINO	ÔNIBUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



88	CAROBA, JUNCO, PEDRINHAS, LONTRA, BARREIRO, E.M DO BARREIRO	43,44	MATUTINO	MICRO
89	SÃO DOMINGOS, SAPÉ, E.E. JOAGUIM VIEIRA ARAÚJO (ALUNO ESPECIAL)	57,22	MATUTINO	KOMBI
90	FAZ. ADÃO GARCIA, COM. JARDIM, ANEXO, E.E. EPAMINONDAS LEITE	50,98	MATUTINO	KOMBI
91	FAZ. INGAZERA, NÊM DIAS, ANEXO, E.E. ADEMAR CANGUSSU	38,52	MATUTINO	KOMBI
92	FAZ. JOAQUINZINHO, LATICINIO, CAMPO, COM. BURITI, ANEXO, CEMEI TIA RUZA	52,28	MAT/VESP	MICRO
93	SÃO DOMINGOS, VAQUETA, EFA, E.E.T. GENEROSO, E.E.D.A. E.E. B.B.	57,28	MATUTINO	ÔNIBUS
Total		6.044,77		

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 30º (trigésimo) dia, após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 2 - O contrato referente aos serviços de transporte escolar terá natureza continuada, sendo necessária, no exercício financeiro subsequente,
- 3 - A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4 - A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.
- 5 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8 - A aplicação da sanção compete ao Secretário Municipal de Educação. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
 - 9 - A contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.

DOS RECURSOS HUMANOS

- a) Além dos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, serão necessários para o condutor do veículo: a) apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e; b) apresentar certidão negativa do DETRAN/CIRETRAN relativa a multas recebidas.
- b) Os requisitos referentes ao condutor do veículo deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição do mesmo.
- c) Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais.
- d) Os condutores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e utilizando corretamente o cinto de segurança.
- e) Os condutores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais (pontos de embarque/desembarque) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos.
- f) Os condutores deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- g) Os condutores deverão comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- h) A documentação relativa aos veículos e aos motoristas deverá manter-se em ordem e de posse do condutor do veículo.
- i) A contratada deverá orientar os condutores, bem como os demais funcionários, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- j) A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- k) A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- l) Os condutores devem seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminada neste Termo de Referência não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

alunos possam comprar produtos diversos. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá a validade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS VEICULOS QUE SERÃO COLOCADOS PARA TRANSITAR NAS LINHAS ESCOLARES.

- 1 - Os veículos (ônibus, micro-ônibus, vans ou VW Kombi), deverão estar em conformidade com as exigências previstas nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, exigindo-se, para tanto, com base no art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro: b) uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, para evitar possíveis acidentes e seguro contra acidentes automotores que protejam os transportados (seguro de responsabilidade civil).
- 2 - O registrador de velocidade (tacógrafo), previsto no inc. IV, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser trocado todos os dias e guardado pelo período de 6 (seis) meses, para serem exibidos ao DETRAN/CIRETRAN por ocasião da vistoria semestral.
- 3 - Adota-se como referencial que os veículos tipo vans, VW Kombi, utilizados no transporte escolar pode ser a partir de 2005 (idade operacional) e que os veículos tipo ônibus ou micro-ônibus pode ser a partir de 2005 (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões os veículos não poderão operar.
- 4 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- contratada deverá responsabilizar -se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.
- 5 - Os veículos não aprovados na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos.
 - 6 - Adicionalmente à exigência de inspeção prevista no inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos alunos.
 - 7 - Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.
 - 8 - Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.
 - 9 - Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia.
 - 10 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma autorização para o transporte escolar, a ser fixada em local visível nos veículos, para conhecimento da comunidade escolar.
 - 11 - Não será obrigatório que os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar estejam em nome da contratada, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.
 - 12 - Em caso de substituições dos veículos, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes aos novos veículos a serem utilizados no transporte escolar.
 - 13 - A velocidade dos veículos deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para a Cidade como para as estradas vicinais (asfaltadas ou não).
 - 14 - Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 15 - A empresa deverá disponibilizar um local de pronto atendimento aqui na cidade de São Francisco/MG para atender os prestadores de serviços e a secretaria Municipal de Educação, a fim de agilizar o serviço que será ofertado ao município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.
- 2 - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.
- 3 - A Secretaria Municipal de Educação proporcionará todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4 - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços. Fica designado um servidor por meio de portaria, sendo responsável pela fiscalização do contrato referente a prestação de serviços de transporte escolar, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da lei nº.8.666 de 1993.
- 5 - Caberá ao gestor do contrato, a responsabilidade de gerenciar os serviços prestados pela terceirizada. Caberá o fiscal de linhas acompanhar os veículos pelas rotas e linhas percorridas previstas neste Termo de Referência, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dos Diretores das escolas.
- 6 - A Secretaria Municipal de Educação notificará à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 7 - A Secretaria Municipal de Educação deverá rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.
- 8 - O pagamento será realizado quando da efetiva prestação dos serviços, ou seja, no período letivo para as rotas escolares, com a ressalva de que a não execução dos serviços em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês estipulado.
- 9 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento do serviço, através de crédito em conta da contratada, no prazo estipulado no contrato, que estiverem dentro dos padrões exigidos, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a medição correta do cumprimento das rotas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a comprovação da regularidade fiscal da contratada.
- 10 - Para a boa e regular aplicação dos recursos públicos as despesas deverão ser comprovadas por meio do estabelecimento do nexo entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.
- 11 - Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Programa Estadual do Transporte Escolar - PTE, o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.
- 12 - Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Estado de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Minas Gerais, envolvendo o transporte escolar de alunos matriculados em escola estadual, á conta do Programa Estadual do Transporte Escolar, o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.

- 13 - A contratada deverá requerer o pagamento dos serviços, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, munida de todos os documentos exigidos pelo contratante para a realização do pagamento.
- 14 - A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle elaborada pelo fiscal do contrato. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada.
- 15 - A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 008/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de SÃO FRANCISCO, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Francisco/MG, 16 de Fevereiro de 2022.

Claudinei dos Santos Ricardo
Sec. Municipal de Educação

(**Claudinei dos Santos Ricardo**)
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Francisco/MG

EMPRESA CONSÓRCIO SPA TRANSPORTES, CNPJ sob o Nº 40.857.557/0001-68
P/ Representante Legal Sr. **Guilherme de Sales Celestino Lima**

Testemunhas:

NOME: *[Handwritten Signature]*

RG: 19 455 615

CPF: 114 777 726-07

NOME: *[Handwritten Signature]*

RG: mg- 10.815.334

CPF 076.404.126-35